PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 12/03/2020

LEI COMPLEMENTAR N° 072 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as normas do Programa de Incentivo Tributário aos Proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Planura/MG.

A Câmara Municipal de Planura aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo Tributário aos Proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Planura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º O Programa de Incentivo que trata a presente Lei visa a conservação dos bens tombados e/ou inventariados pela municipalidade.

§ 2º Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei aqueles bens imóveis tombados e/ou inventariados pelo Município de Planura cujos processos não tenham sido aprovados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA.

Art. 2º O Programa consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de bens imóveis tombados e/ou inventariados pela municipalidade, que se propuserem a realizar obras de conservação e/ou restauração nos mesmos.

Parágrafo único A isenção poderá ser parcial ou integral respeitando a relação entre valores apresentados na Planilha de Custos de Obras e o valor total do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU devido da propriedade.

Art. 3º Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos comprovados através de certificados:

I- Ser proprietário do bem tombado e/ou inventariado pelo Município;

II- Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

Art. 4º Os pretendentes que preencherem os requisitos do artigo 3º desta Lei deverão apresentar a documentação comprobatória diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único O Projeto Técnico, acompanhado da Planilha de Custos, deverão embasar o de requerimento para análise e cadastramento a ser preenchido, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 5º Após analisada e endossada a viabilidade do Projeto Técnico e sua planilha de custos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, os mesmos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural de Planura, o qual terá

competência para dar parecer favorável ou não, decisão que deverá ser fundamentada e constar na ata de reunião do órgão.

Art. 6º Havendo parecer favorável à execução da proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Planura, a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para que a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU seja providenciada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Planura/MG, 12 de março de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG